



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Portaria nº 109 de 12 de Março de 2026

Dispõe sobre a criação da Comissão Multiprofissional de Avaliação e Acompanhamento Funcional dos Servidores Públicos do Município de Mateus Leme.

O Prefeito do Município de Mateus Leme, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 24/2006 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, especialmente quanto às licenças e à readaptação funcional;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 3.074/2021, que dispõe sobre a redução de carga horária do servidor público municipal responsável por pessoa com transtorno do espectro autista ou pessoa com deficiência intelectual ou outras deficiências;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento técnico, administrativo e jurídico das situações relacionadas à saúde do servidor, readaptação funcional, redução de jornada e licenças previstas na legislação municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos administrativos e fiscalização da correta aplicação das normas vigentes;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Administração, a Comissão Multiprofissional de Avaliação e Acompanhamento Funcional dos Servidores Públicos Municipais, com caráter permanente.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 2º A Comissão terá como finalidade analisar, avaliar, acompanhar, orientar e emitir parecer técnico nos processos administrativos relacionados a:

I - redução de carga horária de servidor responsável por pessoa com deficiência, nos termos da Lei nº 3.074/2021;

II - readaptação funcional de servidores públicos, conforme previsto no Estatuto dos Servidores;

III - licença por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do art. 94 da Lei Complementar nº 24/2006;

IV - licença para tratamento de saúde, quando houver necessidade de avaliação ou acompanhamento funcional;

V - outras situações relacionadas à capacidade laborativa do servidor, quando necessário para garantir a correta aplicabilidade do direito, resguardando a saúde dos servidores e o adequado exercício das funções públicas.

Art. 3º Compete à Comissão:

I - analisar a documentação apresentada pelos servidores nos processos administrativos relacionados às matérias previstas nesta Portaria;

II - realizar avaliação técnica e funcional dos casos submetidos à Comissão;

III - solicitar documentos complementares, laudos médicos, relatórios técnicos ou outras informações necessárias à análise dos processos;

IV - orientar os servidores e as chefias quanto aos procedimentos e exigências legais;

V - emitir parecer técnico conclusivo acerca da concessão, manutenção, revisão ou cessação dos benefícios analisados;



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - avaliar os casos de readaptação funcional, quanto à compatibilidade entre as limitações do servidor e as atribuições exercidas;

VII - encaminhar suas conclusões à autoridade competente para decisão administrativa;

VIII - atuar preventivamente na orientação das unidades administrativas sobre os procedimentos relacionados à saúde e à capacidade laboral dos servidores;

IX - sugerir alteração na Lei e regulamentação, através de minutas, se for o caso.

Art. 4º A Comissão será composta por servidores designados pelo Chefe do Poder Executivo, preferencialmente com a seguinte composição multiprofissional:

I - 02 representantes da Coordenadoria de Recursos Humanos:

- Eliane Almeida Felipe David

- Maria da Consolação do Carmo

II - 01 Médico: Leandro Fernando Batista

III - 01 Advogado: Marcelo Tadeu Ferroni

§ 1º Os membros terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 2º A Comissão observará o sigilo profissional e a proteção de dados pessoais na forma (LGPD), vedada a divulgação de informações sensíveis.

Art. 5º A Comissão poderá, sempre que necessário:

I - solicitar apoio técnico de outros profissionais da Administração Municipal;

II - requisitar informações às secretarias e unidades administrativas;

III - encaminhar servidores para avaliação médica oficial ou junta médica.



MATEUS LEME - GOVERNO MUNICIPAL
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º Os pareceres emitidos pela Comissão terão caráter técnico consultivo, cabendo à autoridade competente a decisão final sobre os processos administrativos.

Art. 7º A Comissão elaborará regimento interno no prazo de 30 (trinta) dias, aprovando-o por maioria absoluta, para disciplinar seu funcionamento.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mateus Leme, 12 de março de 2026.

Renilton Ribeiro Coelho
Prefeito Municipal de Mateus Leme